

APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Companheiro(a),

As presentes Intruções, elaboradas pelo Companheiro João Afonso da Câmara Canto, tem como objetivo auxiliar na tarefa de preparação para as eleições municipais deste ano que serão fundamentais para a construção do PDT, em todos os estados brasileiros.

Nosso Partido vive um momento ímpar. Os desafios são enormes, principalmente para as eleições de 5 de outubro, através das quais, vamos eleger Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, que se constituem na base indispensável para a construção de um partido democrático, trabalhista e socialista.

Brasília-DF, 30 abril de 2008.

Sucesso,



MANOEL DIAS

Secretário-Geral Nacional do PDT

COLIGAÇÕES

É permitida coligações, dentro do mesmo município, para eleições majoritárias (Prefeito e Vice-Prefeito) e proporcional (Vereadores), conjunta ou separadamente.

Os Partidos podem fracionar as coligações na proporcional, desde que se mantenham coligados na majoritária. Exemplo: Os Partidos A, B, C, D fazem coligação para a majoritária e formam blocos na proporcional: A+B e C+D.

É vedada a inclusão de partido político estranho à coligação majoritária.

Denominação

A coligação terá uma denominação própria, mas fará constar, obrigatoriamente, para todo o tipo de propaganda para Prefeito e Vice-Prefeito, as legendas que a compõe, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos, devendo funcionar como um só partido político.

Na propaganda para Vereador cada Partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação (art. 6º, § 2º).

A coligação deve designar um representante que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político e por até três delegados, que lhe representará perante a Justiça Eleitoral.

Tabela Coligações

N° DE CANDIDATOS SEM COLIGAÇÃO					N° DE	
VAGAS	TOTAL	HOMENS		MULHERES		TOTA
9	11,2	14	9,8	10	8,7	4
11	16,5	17	11,8	12	11	5
13	19,5	20	14		6	24
15	22,5	23	16,5	18	6,8	7
17	25,5	26	18,2	18	7,8	8
19	28,8	29	20,3	20	8,7	9
21	31,5	32	22,4	22	9,6	10
23	34,5	35	25		15	40

CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS

Prazo

A escolha de candidatos e a deliberação sobre coligações serão feitas no período de **10 a 30 de junho de 2008**, em livro próprio e rubricado pela Justiça Eleitoral, valendo os já existentes.

Para realização das convenções os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos adequado a tais eventos, devendo o partido comunicar por escrito ao responsável pelo local com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Candidatura Nata

O Estatuto do PDT no seu art. 17, § 1º, estipula: As convenções são livres para a escolha de candidatos do Partido aos diversos Car-

gos Legislativos e Executivos nos níveis Municipal, Estadual e Nacional. A nenhum filiado, mesmo que exerça cargo executivo ou parlamentar, se reconhecerá o direito de figurar como candidato nato nas listas de livre escolha das convenções.

As convenções terão que ser designadas com oito dias de antecedência, com publicação do edital de chamamento no jornal local, tendo a duração mínima de horas. Terão direito a participar da convenção os membros do diretório municipal, na sua ausência, o suplente, vereadores e deputados com domicílio eleitoral no município, os Presidentes dos Movimento Partidários devidamente organizados no Município e dois representantes de cada Diretório Distrital ou de Bairro, eleitos em sessão especialmente convocada para este fim, um representante por núcleo de base organizado em funcionamento há pelo menos um ano.

É vedado o voto por procuração e limitado ao máximo de dois o acúmulo de votos de um mesmo filiado.

No caso do município não possuir diretório organizado a comissão provisória será a responsável pela realização da convenção e seus membros deliberarão sobre coligações e escolha de candidatos.

Se a convenção partidária municipal contrariar deliberação sobre coligações fixadas a nível estadual ou nacional a direção estadual poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, que comunicará ao Juiz Eleitoral.

Durante as convenções municipais deverão ser sorteados os números com que cada candidato concorrerá, assegurado ao candidato vereador a permanência do número que concorreu nas últimas eleições municipais.

NÚMERO IDENTIFICADOR DOS CANDIDATOS

Os candidatos ao **cargo de prefeito** concorrerão com o **número identificador do partido político ao qual estiverem filiados;**

Os candidatos ao cargo de **vereador** concorrerão com o **número do partido** ao qual estiverem filiados, **acrescido de três algarismos à direita.**

Vereadores

Serão válidos apenas os votos dados aos candidatos inscritos nas legendas partidárias, **não** se computando os votos brancos e nulos para o quociente eleitoral.

REGISTRO DOS CANDIDATOS

Partido sem coligação

Cada Partido poderá registrar candidatos para as Câmaras Municipais até **150%** (cento e cinquenta por cento) do número de vagas.

Partido com coligação

Independentemente do número de Partidos coligados, poderão ser registrados candidatos até **o dobro do número de vagas.**

A chapa de coligação deve ser formada por candidatos filiados a qualquer dos partidos integrantes, assegurado o mínimo de um por partido

No cálculo do número de lugares será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, nos demais casos.

Reserva de Candidatura por Sexo

O Partido ou a coligação deverá reservar o **mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento)** para candidaturas de cada sexo.

Na reserva de vagas das mulheres qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido.

Prazo para registro de candidatos

O Partido terá até às **19:00 hs do dia 05.07.2008**, prazo para registrar as candidaturas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até **6 de agosto de 2008**.

Requisitos para registro de candidaturas

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral no município desde 3 de outubro de 2003;
- filiação partidária de no mínimo um ano;
- ter 21 anos para o cargo de Prefeito e Vice na data da posse;
- ter 18 anos para o cargo de Vereador na data da posse

Substituição de candidatos

O Partido poderá substituir candidatos considerados inelegíveis, que renunciarem a candidatura ou que virem a falecer, no prazo de **10 dias** a contar da decisão judicial ou do fato que deu origem à substituição.

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas.

Nas eleições majoritárias a substituição poderá ser requerida até vinte e quatro horas antes da eleição. Se ocorrer a substituição nos trinta dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, número e , na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com todas formalidades, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Infidelidade partidária

O partido político pode requer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que foi expulso do PDT.

PEDIDO DE REGISTRO

O pedido de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que indicados por coligação.

O registro dos candidatos será requerido pelos partidos políticos e coligações em meio magnético gerado por sistema próprio desenvolvido pelo TSE acompanhado das vias impressas e assinadas pelos requerentes com a apresentação do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e de um formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) emitidos automaticamente pelo sistema.

O pedido será subscrito pelo **presidente do diretório municipal** ou da respectiva comissão diretora provisória.

Na hipótese de coligação, o pedido deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação designado.

Com o requerimento de registro, o partido ou coligação fornecerá, obrigatoriamente, o **número de fax** ou o **endereço eletrônico** no qual poderá **receber intimações e comunicados**, e, no caso de coligação, deverá, ainda, indicar expressamente o **nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral**.

O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser preenchido com as seguintes informações:

- I – nome e sigla do partido político;
- II – na hipótese de coligação, seu nome e siglas dos partidos políticos que a compõem;
- III – data da(s) convenção(ões);
- IV – cargos pleiteados;
- V – nomes dos delegados do partido político ou da coligação;
- VI – na hipótese de coligação, nome de seu representante;
- VII – endereço completo, correio eletrônico e telefones, inclusive de fax;
- VIII – lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos.

VIII – valores máximo de gastos que o partido fará por cargo eletivo em cada eleição de concorrer (valores para eleição Prefeito, Vice-Prefeito e cada vereador).

A via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser apresentada com cópia da ata da convenção,

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterà:

I – autorização do candidato;

II – número de fax, correio eletrônico ou endereço no qual o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;

III – dados pessoais: título de eleitor, nome completo do candidato, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, sexo, estado civil, número da carteira de identidade com órgão expedidor e unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número de telefones e o nome que constará da urna eletrônica;

A via impressa do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado com os seguintes documentos:

I – declaração de bens atualizada, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema;

II – certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato e pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial;

III – fotografia recente do candidato, preferencialmente em preto e branco, observado o seguinte :

- a) dimensões: 5 x 7cm, sem moldura;
- b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;
- c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

Se a fotografia não estiver nos moldes exigidos, o juiz determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido. A fotografia poderá ser apresentada em meio magnético mediante utilização do sistema.

IV – comprovante de escolaridade. A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios, desde que individual e reservadamente.

V – prova de desincompatibilização, quando for o caso.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral, e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios pelos requerentes.

O nome indicado que será também utilizado na urna eletrônica terá no máximo trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente. O candidato que não indicar o nome.

No caso de homonímia (mesmo nome), o juiz eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro; esteja exercendo mandato eletivo, ou o tenha exercido nos últimos 4 anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou. Será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome.

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas.

O registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

Na hipótese de renúncia, o prazo para substituição será contado da publicação, em cartório, da decisão que a homologar.

Nas eleições majoritárias, a substituição poderá ser requerida até vinte e quatro horas antes da eleição.

Se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

Se ocorrer a substituição de candidatos ao cargo majoritário nos trinta dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.

Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Os prazos a que se refere esta Instrução são peremptórios e contínuos e a partir de **5 de julho de 2008** até a proclamação dos eleitos, os prazos correrão, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHAS ELEITORAIS

Responsabilidade pela arrecadação e aplicação

Sob pena de desaprovação das contas, a arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e comitês financeiros, ainda que estimáveis em dinheiro, só poderão ocorrer após observância dos seguintes requisitos:

- I – solicitação do registro do candidato;
- II – solicitação do registro do comitê financeiro;
- III – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha, salvo para os candidatos a vice-prefeito;
- V – obtenção dos recibos eleitorais.

São considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

- I – cheque ou transferência bancária;
- II – título de crédito;
- III – bens e serviços estimáveis em dinheiro.

São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao do registro da candidatura.

Quando se tratar de doação recebida de pessoa física ou jurídica, também são considerados recursos os depósitos em espécie devidamente identificados, até o limite fixado para as doações.

Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento.

Caberá à lei fixar, até o **dia 10 de junho de 2008**, o limite máximo dos gastos de campanha para os cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 17-A). Na hipótese de não ter sido editada lei até a data estabelecida, os partidos políticos, por ocasião do registro de candidatura, fixarão para os seus candidatos, por cargo eletivo, os valores máximos de gastos na campanha.

Tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos, por cargo eletivo, o valor máximo de gastos.

Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de vice-prefeito serão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do titular .

Os recibos eleitorais são documentos oficiais que viabilizam e tornam legítima a arrecadação de recursos para a campanha, imprescindíveis seja qual for a natureza do recurso.

Os diretórios nacionais dos partidos políticos ficarão responsáveis pela confecção dos recibos eleitorais.

Até 10 dias úteis, após a escolha dos candidatos em convenção o Partido deve constituir comitê financeiro para arrecadação de recursos e aplicá-lo na campanha eleitoral (art. 19, § 1º), devendo ser registrados até 5 dias após sua constituição na Justiça Eleitoral do Município, podendo optar pela criação de:

I – um único comitê que compreenda todas as eleições de determinado município; ou

II – um comitê para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio, na forma descrita a seguir:

a) comitê financeiro municipal para prefeito;

b) comitê financeiro municipal para vereador.

Os comitês financeiros serão constituídos por tantos membros quantos forem indicados pelo partido, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.

Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação.

O comitê financeiro tem por atribuição:

I – arrecadar e aplicar recursos de campanha;

II – distribuir aos candidatos os recibos eleitorais;

III – fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;

IV – encaminhar ao juízo eleitoral a prestação de contas do candidato a prefeito, que abrangerá a de seu vice;

V – encaminhar ao juízo eleitoral a prestação de contas dos candidatos a vereador.

Os comitês financeiros deverão ser registrados, até 5 dias após a sua constituição, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos. O requerimento de registro do comitê financeiro (Anexo II) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – original ou cópia autenticada da ata da reunião lavrada pelo partido político na qual foi deliberada a sua constituição, com data e especificação do tipo de comitê criado;

II – relação nominal de seus membros, com suas funções, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivas assinaturas;

III – endereço e número de fac-símile por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

O comitê financeiro deverá encaminhar ao juízo eleitoral, no prazo de até 5 dias após a sua constituição, os formulários devidamente assinados pelos membros indicados e acompanhados do respectivo disquete.

É obrigatória para o candidato e para o comitê financeiro a **abertura de conta bancária específica** para registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive dos recursos próprios dos

candidatos e dos oriundos da comercialização de produtos e realização de eventos, vedado o uso de conta bancária preexistente.

A conta bancária vincular-se-á à inscrição no CNPJ fornecido pela Secretaria da Receita Federal e pelo Tribunal Superior Eleitoral. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, a contar da data de concessão da inscrição no CNPJ.

Os candidatos a vice-prefeito não serão obrigados a abrir conta bancária específica.

A movimentação bancária de qualquer natureza será feita por meio de cheque nominal ou transferência bancária.

Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

O uso de **recursos financeiros** para pagamentos de gastos eleitorais **que não provenham da conta bancária específica implicará a desaprovação da prestação de contas do candidato**. Comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

A abertura da conta bancária é facultativa para os candidatos a prefeito e a vereador em municípios onde não haja agência bancária, bem como para os candidatos a vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores.

Os recursos destinados às campanhas eleitorais são os seguintes:

I – recursos próprios;

II – doações de pessoas físicas;

III – doações de pessoas jurídicas;

IV – doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos ;

V – repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;

VI – receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.

É vedado a partido político e a candidato receber, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII – entidades beneficentes e religiosas;

IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos;

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI – organizações da sociedade civil de interesse público;

XII – sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza;

XIII – cartórios de serviços notariais e de registro.

O uso de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e causa para desaprovação das Contas.

Das Doações

Os candidatos e comitês financeiros poderão receber doações de pessoas físicas e jurídicas mediante **depósitos em espécie**, devidamente identificados, cheque ou transferência bancária, ou ainda em bens e serviços estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais.

As doações ficam limitadas:

I – **a 10% dos rendimentos brutos** auferidos no ano anterior à eleição, no caso de **pessoa física**;

II – **a 2% do faturamento bruto** do ano anterior à eleição, no caso de **pessoa jurídica**;

III – **ao valor máximo do limite de gastos** estabelecido na forma do art. 2º, caso o candidato utilize **recursos próprios**.

Toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso.

As doações realizadas entre candidatos e comitês financeiros deverão fazer-se mediante recibo eleitoral.

As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta bancária, através de:

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II – depósitos em espécie devidamente identificados com o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do doador.

Da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos

Para a comercialização de bens ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o comitê financeiro ou candidato deverá:

I – comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 dias, ao juízo eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização;

II – comprovar a sua realização na prestação de contas, apresentando todos os documentos a ela pertinentes, inclusive os de natureza fiscal.

Os recursos arrecadados com a venda de bens ou com a realização de eventos, destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral, serão considerados doação e estarão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

Da Data Limite para a Arrecadação e Despesas

Os candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações **até o dia da eleição**.

Excepcionalmente, será permitida a arrecadação de recursos após o prazo fixado no *caput*, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, as quais **deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça**.

DOS GASTOS ELEITORAIS

São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados :

- I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V – correspondências e despesas postais;

- VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- VIII – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- IX – a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII – aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- XIII – custos com a criação e inclusão de páginas na Internet;
- XIV – multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- XV – doações para outros candidatos ou comitês financeiros;
- XVI – produção de *jingles*, vinhetas e *slogans* para propaganda eleitoral.

Todo material impresso deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

É vedada na campanha eleitoral:

I – a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, **de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes**, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

II - quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

Qualquer **eleitor** poderá realizar gastos totais até o valor de **R\$1.064,10**, não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

Dos Recursos Não Identificados

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos candidatos ou comitês financeiros. § 1º A falta de identificação do doador e/ou da informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracteriza o recurso como de origem não identificada e comporão sobras de campanha.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Deverão prestar contas ao juiz eleitoral até o dia 4 de novembro de 2008 até o dia 25 de novembro de 2008, caso haja segundo turno:

I – o candidato;

II – os comitês financeiros dos partidos políticos.

A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O candidato que renunciar, for substituído, ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá, prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas, referentes ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de seu administrador financeiro, ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

Os candidatos ao cargo de prefeito elaborarão a prestação de contas abrangendo as de seus vices, encaminhando-a, por intermédio do comitê financeiro, ao juízo eleitoral.

Os candidatos ao cargo de vereador elaborarão a prestação de contas, que será encaminhada ao juízo eleitoral, diretamente por eles ou por intermédio do comitê financeiro.

A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas, com a prova dessa ausência por extratos bancários.

A não-apresentação de contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu.

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros ou de bens ou materiais permanentes, em qualquer montante, esta deverá ser declarada na prestação de contas e comprovada, também neste momento, a sua transferência à respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõem.

Constituem sobras de campanha:

- I – a diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas em campanha;
- II – os recursos de origem não identificada;
- III – os bens e materiais permanentes.

DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos previstos na **RESOLUÇÃO TSE Nº 22.715**, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Os candidatos e os comitês financeiros são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro de 2008, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final.

Os dados para divulgação na rede mundial de computadores devem ser entregues até a data prevista no *caput*, no Juízo Eleitoral responsável pelo registro de candidatos e comitês financeiros, sob pena de considerar-se desatendida a obrigação.

PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS

A partir de 1º de janeiro de 2008, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, até 5 dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I – quem contratou a pesquisa, quando for o caso;
- II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III – metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII – nome de quem pagou pela realização do trabalho;
- VIII – contrato social com a qualificação completa dos responsáveis legais, o endereço e o número fac-símile ou e-mail em que receberão notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- IX – nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no competente Conselho Regional de Estatística;
- X – número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística.

A partir de 5 de julho de 2008, nas pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado, deverá constar o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura.

Da Divulgação dos Resultados

Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

I – o período de realização da coleta de dados;

II – a margem de erro;

III – o número de entrevistas;

IV – o nome da entidade ou empresa que a realizou, e, se for o caso, de quem a contratou;

V – o número do processo de registro da pesquisa.

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições.

As pesquisas realizadas no dia da eleição podem ser divulgadas a partir das 17 horas nos municípios em que a votação já se houver encerrado.

Mediante requerimento ao juiz eleitoral, os partidos políticos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que

divulgaram pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados.

Das Impugnações pesquisas

O Ministério Público Eleitoral, os candidatos e os partidos políticos ou coligações **estão legitimados para impugnar o registro e/ou divulgação de pesquisas eleitorais**, perante o juízo competente, quando não atendidas as exigências contidas na Resolução TSE Nº22.623 e na Lei nº 9.504/97.

DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do artigo 1º sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$53.205,00 a R\$106.410,00.

A proibição alcança a empresa que realizar a pesquisa, quem contratou, candidatos, partidos políticos, coligações e terceiros, tais como empresas responsáveis por meios de comunicação, ainda que reproduzindo matérias veiculadas em congêneres.

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$53.205,00 a R\$106.410,00.

No período eleitoral, a divulgação de enquetes e sondagens relativas às eleições ou aos candidatos está sujeita às regras estabelecidas nesta resolução.

A divulgação de resultados de enquetes ou sondagens sem o esclarecimento previsto no *caput* será considerada divulgação de pesquisa eleitoral, permitindo a aplicação das sanções previstas.

REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS

As reclamações ou as representações poderão ser feitas por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público e devem dirigir-se aos juízes eleitorais.

A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

DO PROCESSAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES

As representações, subscritas por advogados, serão apresentadas em duas vias e relatarão fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

As petições ou recursos relativos às representações serão admitidos via fac-símile, quando possível, dispensado o encaminhamento do texto original.

A fita de áudio e/ou vídeo que instruir a petição será obrigatoriamente acompanhada da respectiva gravação em duas vias.

Recebida a petição, o chefe do cartório eleitoral **notificará** imediatamente o **representado** para **apresentar defesa em 48** horas, exceto quando se tratar de **direito de resposta, cujo prazo será de 24 horas**.

A notificação será instruída com a cópia da petição inicial e endereçada para o número de fac-símile ou correio eletrônico indicado pelo representante; se da petição inicial constar apenas o endereço do representado, a notificação será feita por telegrama em regime de urgência.

O termo inicial do prazo de recurso para impugná-la é o do recebimento da respectiva comunicação.

Decorrido o prazo de defesa, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer no prazo de 24 horas, findo o qual, com ou sem parecer, o processo será imediatamente devolvido ao juiz.

Art. 11. Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, o **juiz decidirá e fará publicar a decisão em 24 horas**, exceto quando se tratar de **direito de resposta**, cuja decisão deverá ser **proferida no prazo máximo de 72 horas da data** em que for protocolado o pedido.

A publicação das decisões será feita pela imprensa oficial, **salvo entre 5 de julho de 2008 e a data da proclamação** dos eleitos, quando **far-se-á em cartório, neste último caso certificando-se nos autos o horário.**

Do Recurso para o Tribunal Regional Eleitoral

A decisão estará sujeita a **recurso** para o Tribunal Regional Eleitoral, **no prazo de 24 horas**, assegurado o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da intimação em cartório. Os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral.

Recebido na secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, distribuirá a um relator, remetendo-o ao Ministério Público pelo prazo de 24 horas.

Findo o prazo, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 48 horas, **independentemente de pauta**, exceto quando se tratar de direito de resposta, cujo prazo para julgamento será de 24 horas a contar da conclusão dos autos.

Os **acórdãos serão publicados na sessão** em que os recursos forem julgados.

Dos Recursos para o Tribunal Superior Eleitoral

Salvo se se tratar de direito de resposta, da decisão do Tribunal Regional Eleitoral **cabará recurso especial** para o Tribunal Superior Eleitoral, no **prazo de 3 dias, a contar da publicação em sessão**.

Interposto o recurso especial, os autos serão conclusos ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que, **no prazo de 24 horas, proferirá decisão fundamentada, admitindo ou não o recurso**.

Admitido o recurso especial, será assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões no prazo de 3 dias, contados da intimação, por publicação na secretaria.

Oferecidas as contra-razões ou decorrido o seu prazo, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, se necessário.

Não admitido o recurso especial, caberá agravo de instrumento para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 dias, contados da publicação da decisão em secretaria.

Formado o instrumento, será intimado o agravado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso especial, no prazo de 3 dias da publicação em secretaria.

O relator negará seguimento a pedido ou recurso intempestivo, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior (CPC, art. 557, *caput*, e RITSE, art. 36, § 6º); poderá o relator, nos próprios autos do agravo de instrumento, dar provimento ao recurso especial se o acórdão recorrido estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Quando se tratar de **direito de resposta, o prazo de interposição do recurso especial será de 24 horas**, dispensado o juízo de admissibilidade, com a imediata intimação do recorrido para o oferecimento de contra-razões no mesmo prazo.

DO DIREITO DE RESPOSTA

Os pedidos de resposta devem dirigir-se ao juiz eleitoral encarregado da propaganda eleitoral.

Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo à ofensa veiculada:

I – em órgão da imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser feito no **prazo de 72 horas**, a contar **das 19 horas da data constante da edição** em que veiculada a ofensa, salvo prova documental de que a circulação, no domicílio do ofendido, se deu após esse horário.

O pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto da resposta.

Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até 48 horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior do que 48 horas, na primeira vez em que circular.

Por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa for divulgada, ainda que fora do prazo de 48 horas.

O ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição.

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:

a) o pedido, com a transcrição do trecho considerado ofensivo ou inverídico, deverá ser feito no prazo de 48 horas, contado a partir da veiculação da ofensa;

b) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que confirme data e horário da veiculação e entregue em 24 horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão ;

c) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

d) deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a um minuto.

III - no horário eleitoral gratuito:

a) o pedido deverá ser feito no prazo de 24 horas, contado a partir da veiculação da ofensa;

b) o pedido deverá especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com fita contendo a gravação do programa, acompanhado da respectiva degravação;

c) deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

d) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido político ou coligação responsável pela ofensa, devendo dirigir-se aos fatos nela veiculados (Lei nº 9.504/97, art. 58, § 3º, III, b);

e) se o tempo reservado ao partido político ou à coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas forem necessárias para a sua complementação;

f) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido político ou a coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados o período, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, sempre no início do programa do partido político ou coligação, devendo, ainda, ser indicado o bloco de audiência, caso se trate de inserção ;

g) o meio de armazenamento com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido político ou da coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

h) se o ofendido for candidato, partido político ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído do respectivo programa eleitoral tempo idêntico; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de R\$2.128,20 a R\$5.320,50.

Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que

nas 48 horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

Apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até uma hora antes da geração ou do início do bloco de audiência, quando se tratar de inserções, poderão interferir no conteúdo a ser transmitido; após esse prazo, as decisões somente poderão ter efeito na geração ou no bloco seguintes.

Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho da propaganda, entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, esta deverá aguardar a substituição do meio de armazenamento até o limite de uma hora antes do início do programa; no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda proibida.

As representações que visarem à apuração das condutas vedadas pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97 seguirão o rito previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Importante: Os prazos relativos às representações serão contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, entre 5 de julho de 2008 e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

RESUMO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

	REPRESENTAÇÕES	DIREITO DE RESPOSTA
Realização da Representação Processual	24 horas	24 horas
Defesa	48 horas	24 horas
Intimação do advogado que tiver procuração arquivada em cartório para ciência do feito	Simultânea à notificação para defesa	Simultânea à notificação para defesa
Parecer do Ministério Público	24 horas	24 horas
Decisão de primeiro grau	24 horas	72 horas da protocolização do pedido
Recurso para o Tribunal Regional Eleitoral	24 horas	24 horas
Contra-razões ao recurso para o Tribunal Regional Eleitoral	24 horas	24 horas
Parecer do Ministério Público	24 horas	24 horas
Julgamento do recurso no Tribunal Regional Eleitoral	48 horas	24 horas

	REPRESENTAÇÕES	DIREITO DE RESPOSTA
Publicação de Pauta	24 horas	24 horas
Recurso Especial para o Tribunal Superior Eleitoral	3 dias	24 horas
Decisão de admissão ou não do recurso especial	24 horas	Dispensado o juízo de admissibilidade
Contra-razões ao recurso para o Tribunal Superior Eleitoral	3 dias	24 horas
Agravo de Instrumento	3 dias	
Contra-razões ao agravo de instrumento e ao recurso especial	3 dias	

PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 6 de julho de 2008, vedado qualquer tipo de propaganda política paga no rádio ou na televisão. É permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, **vedado o uso de rádio, televisão, outdoor e Internet**. A propaganda deverá ser imediatamente retirada após a respectiva convenção.

A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$21.282,00 ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na Internet, no rádio ou na televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura –, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas.

DA PROPAGANDA EM GERAL

A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Na hipótese de coligação, constarão da propaganda do candidato a prefeito, obrigatoriamente e de modo legível, sob a denominação da coligação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram; e da propaganda para vereador constará apenas a legenda do partido político do respectivo candidato sob o nome da coligação.

Na propaganda do candidato a prefeito deverá constar, também, o nome do candidato a vice-prefeito, de modo claro e legível.

O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

É assegurado aos partidos políticos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências,

o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição;

III – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

São vedados a instalação e o uso de alto-falantes em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares ;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral .

É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, **é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza**, inclusive pichação.

Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no *caput* será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00 a R\$8.000,00.

Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano.

É permitida a colocação de bonecos e de cartazes móveis ao longo das vias públicas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito.

É vedada a colocação de propaganda eleitoral em **tapumes** de obras ou prédios públicos.

Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, **que não excedam a 4m2** e que não contrariem a legislação, inclusive a que dispõe sobre posturas municipais.

Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral **a veiculação de propaganda eleitoral pela** distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato.

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter **o número** de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM *OUTDOOR*

É vedada a propaganda eleitoral paga por meio de *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coliga-

ções e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

A propaganda eleitoral na **Internet somente será permitida** na página do **candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral**, a terminação **can.br**, ou com outras terminações, como mecanismo de propaganda eleitoral **até a antevéspera da eleição**. O candidato interessado deverá providenciar o cadastro do respectivo domínio no órgão gestor da Internet Brasil, responsável pela distribuição e pelo registro de domínios (www.registro.br).

Os domínios com a terminação can.br serão automaticamente cancelados após a votação em primeiro turno, salvo os pertinentes a candidatos que estejam concorrendo em segundo turno.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide

O descumprimento sujeita os candidatos beneficiados a multa no valor de R\$1.000,00 a R\$10.000,00 ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E DO NOTICIÁRIO NO RÁDIO E TV

A partir de **1º de julho de 2008, é vedado** às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro

A partir do **resultado da convenção, é vedado**, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

Dos Debates

É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, **de debates sobre as eleições majoritária ou Proporcional**, segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todos os partidos políticos e coligações com candidato ao pleito e a emissora de rádio ou televisão interessada na realização do evento, o qual deve ser submetido à homologação pelo juiz eleitoral.

Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as regras previstas na Resolução TSE nº 22.718, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais.

Os pré-candidatos poderão participar de entrevistas, debates e encontros antes de 6 de julho de 2008, desde que não exponham propostas de campanha.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E TV

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringir-se-á ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo.

A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou os recursos de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura reservarão, **no período de 19 de agosto a 2 de outubro de 2008**, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, a ser feita da seguinte forma:

I – na eleição para prefeito e vice, às segundas, quartas e sextas:

a) das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio;

b) das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão;

II – nas eleições para vereador, às terças, quintas-feiras e sábados:

É vedado aos partidos políticos e coligações incluir, no horário destinado aos candidatos proporcionais, propaganda das candidaturas majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência a candidatos majoritários, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos, sob pena de perder, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

Os juízes eleitorais efetuarão, **até 12 /08/2008**, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação.

Os juízes eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios:

I – um terço, igualmente;

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integrem. Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.

Para fins de divisão do tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo, e as sobras que resultarem desse procedimento serão adicionadas no programa de cada dia ao tempo destinado ao último partido político ou coligação.

Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, **a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 24 de outubro de 2008**, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita para eleição de prefeito, dividido em 2 períodos diários de 20 minutos, inclusive aos domingos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, horário de Brasília.

Parágrafo único. O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos.

Durante o período para a propaganda eleitoral gratuita, as rádios e televisões reservarão 30 segundos diários para serem usados em inserções de até 60 segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8 horas e as 24 horas:

I – destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito;

II – a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8 horas e as 12 horas; as 12 horas e as 18 horas; as 18 horas e as 21 horas; as 21 horas e as 24 horas, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles;

III – na veiculação das inserções, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.

Os partidos políticos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras.

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

São proibidas aos agentes públicos, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade entre candidatos:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis **pertencentes à administração direta ou indireta** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 5 de julho de 2008 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI – a partir de 5 de julho de 2008 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, **em ano de eleição**, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 8 de abril de 2008 até a posse dos eleitos.

O descumprimento das condutas vedadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$5.320,50 a R\$106.410,00, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes e inclusive ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, **configurando abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90**, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao **cancelamento do registro de sua candidatura**.

A partir de 5 de julho de 2008, na realização de inaugurações é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos, que caracterizará abuso do poder econômico.

É proibido aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar, a partir de 5 de julho de 2008, de inaugurações de obras públicas, sujeitando o infrator à cassação do registro.

Constituem crimes, **no dia da eleição**, com detenção de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

ESTATUTO PARTIDÁRIO

Disposições das regras estatutárias que regem as Convenções Municipais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos e coligações, a saber:

1. O Presidente do Diretório Municipal, Comissão Provisória ou Interventora, ou seu substituto estatutário, (art. 17) deverá convocar as Convenções Municipais com edital publicado na imprensa ou na sede do Partido ou na Câmara Municipal ou na Prefeitura Municipal, com **antecedência mínima de oito (8) dias**.
2. O edital deverá conter: deliberação sobre coligações e escolha dos candidatos que irão concorrer às eleições municipais, destacando o número total de vagas, sorteando o nº de identificação dos candidatos.
3. Notificação pessoal dos convencionais, por escrito, sempre que possível.
4. As Convenções Municipais devem ser realizadas, durante **um período mínimo de três (3) horas consecutivas** (art. 19, parágrafo único), podendo ser realizado a qualquer dia.
5. A ata da Convenção Municipal deverá ser lavrada em livro próprio, aberto rubricado pela Justiça Eleitoral ou utilizando o já existente, após a lista de presença dos convencionais. Lançada a ata

deverá esta ser subscrita pelo Presidente do Diretório e pelo Secretário designado para o ato. Para os devidos efeitos legais de registro de candidaturas, deverá a ata ser encaminhada ao Cartório Eleitoral para autenticação das cópias.

6. Constituem a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos municipais os companheiros que reúnem as condições previstas no art. 32 do Estatuto, sendo vedado o voto por procuração e limitado ao máximo de dois o acúmulo de votos de um mesmo filiado em Convenções, sejam quais forem às representações ou delegações de que *esteja investido*, de acordo com o art. 15.

Assim, a composição do art. 32:

I- os membros do Diretório Municipal;

II- os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município,

III- os Presidentes dos Movimentos Partidários devidamente organizados no Município;

IV- dois representantes de cada Diretório Distrital ou de Bairro, eleitos em sessão especialmente convocada com este fim, com o comparecimento, de, no mínimo, metade dos membros e 1 (um) representante por núcleo de base organizado e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

7. O voto é pessoal, direto e secreto.

8. A Convenção Municipal para a escolha de candidatos instala-se com qualquer número de seus membros presentes, mas só delibera com a presença da maioria (art. 19).

10. Na Convenção para escolha dos candidatos nos municípios das capitais, além dos integrantes descritos no caput , participarão os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais e os membros do Diretório Estadual, desde que tenham domicílio eleitoral no Município, e os membros da Executiva Estadual (art. 32, § 1º).

11. Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, participarão da Convenção para a escolha de candidatos todos os integrantes referidos no caput e § 1º e os delegados dos Diretórios Zonais em substituição aos integrantes mencionados no inciso I do caput deste artigo (art. 32, § 2º).

12. O candidato a qualquer cargo eletivo reconhecerá, por escrito e publicamente, antes do registro de sua candidatura, que ao PDT pertence o mandato que vier a exercer como, titular originário da representação parlamentar, que deve ao Partido lealdade, fidelidade e disciplina, se dele vier a desfiliar-se, por qualquer forma ou razão, tipificando violação à ética e viciando o sistema representativo, em razão do que se comprometerá a devolver ao PDT o mandato que o Partido lhe ensejou (art. 10).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as **condições constitucionais e legais de elegibilidade** e as causas de **inelegibilidade**.

São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI, c e d):

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de **vinte e um anos para prefeito** e vice-prefeito e **18 anos para vereador**.

A idade mínima constitucionalmente estabelecida é considerada como a data da posse.

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir **domicílio eleitoral** no respectivo município, **desde 5 de outubro de 2007**, e estar com a **filiação deferida pelo partido político na mesma data**.

Os **prefeitos e quem os houver sucedido** ou substituído no curso dos mandatos poderão concorrer à **reeleição para um único período subsequente**.

Para **concorrerem a outros cargos, os prefeitos devem renunciar** aos respectivos mandatos **até 6 meses antes do pleito.**

O **prefeito reeleito não poderá candidatar-se ao mesmo cargo, nem ao cargo de vice**, para mandato consecutivo no mesmo Município.

São inelegíveis:

I – os inalistáveis e os analfabetos;

II – no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

III – os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90.

Para se beneficiar da ressalva prevista o suplente de vereador precisa ter assumido definitivamente o mandato.

O **cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins**, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito são inelegíveis para sua sucessão, salvo se este, não tendo **sido reeleito**, se **desincompatibilizar 6 meses antes do pleito.**

São inelegíveis ao cargo de vice-prefeito no mesmo município **o cônjuge e os parentes consangüíneos** ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito reeleito.

São inelegíveis ao cargo de vereador no mesmo município o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito reeleito ou não, salvo se este renunciar até 6 meses antes do pleito.

A dissolução da sociedade conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade.

O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição Federal, art. 14, § 8º, I e II):

I – se contar menos de 10 anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de 10 anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.


A condição de elegibilidade relativa à filiação partidária contida no art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, não é exigível ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.

O militar da reserva remunerada deve ter filiação partidária deferida 1 ano antes do pleito.

O militar que passar à inatividade após o prazo de 1 ano para filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deverá filiar-se a partido político, **no prazo de 48 horas, após se tornar inativo.**

Deferido o registro de militar candidato, o juiz eleitoral comunicará imediatamente a decisão à autoridade a que o militar estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido político, quando o escolher candidato.

Quadro de parentesco

PARENTES CONSANGÜÍNEOS LINHA RETA	PARENTES CONSANGÜÍNEOS LINHA COL.
	

PRAZOS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Não há motivos neste trabalho, para se aprofundar no mérito da desincompatibilização para cada cargo, para tanto, apresentamos um resumo das desincompatibilizações que interessam às eleições municipais, de acordo com as resoluções e julgados do TSE.

CARGO ELETIVO ATUALMENTE OCUPADO	CARGO ALMEJADO PELO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
PREFEITO	Reeleição	Não há desincompatibilização
	Vice-Prefeito e Vereador	6 meses anteriores ao Pleito
VICE- PREFEITO	Reeleição	Não há desincompatibilização Mesmo que tenha substituído o Prefeito nos seis meses anteriores ao Pleito.
	Prefeito e Vereador	Não há desincompatibilização, mas não poderá substituir o prefeito nos seis meses anteriores ao pleito
VEREADOR	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	Não há desincompatibilização
PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	Não há desincompatibilização (não poderá substituir o prefeito nos 06 meses anteriores ao pleito)
Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Assembléia Legislativa	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	Não há desincompatibilização, desde que não tenham substituído o titular do Executivo nos 6 meses anteriores ao pleito.

CARGO ELETIVO ATUALMENTE OCUPADO	CARGO ALMEJADO PELO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	Não há desincompatibilização
Governador	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	6 meses antes do pleito
Vece-Governador	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	Não há desincompatibilização. Sucedendo ou substituindo o Governador nos 6 meses antes do pleito, torna-se inelegível

CANDIDATO NÃO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
Assessor especial de Ministro	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador - 3 meses
Autoridade policial, civil e militar (Polícia Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros)	Prefeito, Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Associação Municipal Presidente, vice-presidente, diretor ou representante de Associação Municipal mantida direta ou parcialmente por recursos públicos.	Prefeito, vice- prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Chefe de Agência Postal da EBTC	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador - 3 meses
Chefe de Divisão de unidades escolares do município	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador - 3 meses Não se configura neste caso a equiparação com secretário Municipal
Coordenador Regional de INAMPS (INSS)	Prefeito, vice- prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Conselho Tutelar	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador - 3 meses
Defensor público	Prefeito, vice- prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Delegado Ministerial nos Estados	
Diretor de Banco Estadual	

Instruções Eleições 2008

CANDIDATO NÃO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
Diretor de Empresa Pública Internacional	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Diretor de hospital de Santa Casa de Misericórdia conveniado com o SUS	Não há desincompatibilização, desde que o contrato seja de cláusulas uniformes.
Diretor e Vice-Diretor de escola pública	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador - 3 meses
Diretor ou coordenador regional de educação	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Dirigente de Conselho Comunitário sem interesse direto ou indireto na arrecadação de tributos	Não há desincompatibilização
Dirigente de entidade de classe mantida, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público (CREA, OAB etc.)	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador - 4 meses
Dirigente de fundação de partido político	Não há desincompatibilização, desde que a fundação seja mantida exclusivamente com verbas do fundo partidário e não receba subvenção pública.
Dirigente de fundação privada	Não há desincompatibilização, desde que a entidade não receba subvenção pública imprescindível à sua existência ou necessária à continuidade de um certo serviço prestado ao público.
Entidade Estadual de Assistência aos Municípios	Prefeito e Vice-Prefeito Dirigente de entidade estadual de assistência aos municípios pode candidatar-se a Prefeito ou a Vice-Prefeito, desde que deixe o cargo 4 meses antes do pleito. Vereador - meses
Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista	Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador - 3 meses
Interventor Municipal	Prefeito e Vice-Prefeito - Inelegível Vereador - 6 meses
Juiz de paz	Não há desincompatibilização
Membro de conselho com função consultiva	Não há desincompatibilização

CANDIDATO NÃO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
Magistrado	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses O Magistrado deve satisfazer a condição de filiação partidária no prazo para desincompatibilização.
Membro de conselho de administração de empresa concessionária de serviço público	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Membro de conselho municipal da criança e do adolescente	Não há desincompatibilização
Membro de órgão de assistência judiciária	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Membro de Tribunal de Contas	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses O membro do Tribunal de Contas deve satisfazer a condição de filiação partidária no prazo para desincompatibilização.
Ministro de Estado	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses
Membro do Ministério Público	Prefeito e Vice-Prefeito - 4 meses Vereador - 6 meses Os membros do Ministério Público não estão dispensados do prazo de filiação eleitoral.
Militar	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador Agregação, se tem mais de 10 anos de serviço ou afastamento, se tem menos de 10 anos de serviço, a partir do registro da candidatura. Ao militar basta, para suprir o requisito de filiação partidária, o pedido de registro da candidatura apresentado pelo partido, após escolha em convenção.
Presidente de conselho diretor de programa de desestatização	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador - 3 meses
Presidente de partido político	Não há desincompatibilização
Proprietário de emissora radiofônica	Não há desincompatibilização

Instruções Eleições 2008

CANDIDATO NÃO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
Presidente, Superintendente, Diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e as mantidas pelo poder público.	Prefeito e Vice-prefeito - 4 meses Vereador - 6meses
Profissional cujas atividades são divulgadas na mídia (atores, jogadores de futebol etc.)	Não há desincompatibilização
Proprietário de emissora radiofônica	Não há desincompatibilização
Secretário Municipal	Prefeito e Vice-prefeito - 4 meses Vereador - 6meses Sendo candidato em município diverso, não é preciso desincompatibilizar-se.
Secretário parlamentar	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador - 3 meses
Serventuário celetista de cartório	Não há desincompatibilização
Servidor do Fisco	Prefeito e Vice-prefeito - 4 meses Vereador - 6meses Os servidores do fisco não fazem jus ao afastamento remunerado. Não está sujeito à desincompatibilização o servidor do fisco que exerça suas atribuições em município diverso do qual pretende concorrer ao cargo eletivo.
Servidor ocupante de cargo público de livre nomeação e exoneração(Cargos em Comissão)	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador - 3 meses antes do pleito, sem direito à remuneração
Servidor público exercente de cargo de provimento efetivo	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador - 3 meses
Vogal de Junta Comercial	Prefeito, Vice-prefeito e Vereador - 3 meses antes do pleito, com direito à remuneração, excluída a gratificação variável

CALENDÁRIO ELEITORAL

MAIO DE 2008

7 de maio – quarta-feira (151 dias antes)

- 1.** Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio.
- 2.** Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título eleitoral.
- 3.** Último dia para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seção eleitoral especial.

JUNHO DE 2008 - 10 de junho – terça-feira

- 1.** Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador.
- 2.** Data a partir da qual, até o dia 30 de junho de 2008, dependendo do dia em que os partidos políticos ou coligações escolherem seus candidatos, é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
- 3.** Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justi-

ças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

4. Início do período para nomeação dos membros das mesas receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

30 de junho – segunda-feira

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador.

JULHO DE 2008 - 1º de julho – terça-feira

1. Último dia para a designação do juiz eleitoral responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral nos municípios com mais de uma zona eleitoral.

2. Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/95, nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

3. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário.

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

5 de julho – sábado (três meses antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no cartório eleitoral, até as 19 horas, o requerimento de registro de seus candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

2. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas:

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 5 de julho de 2008;

d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;

II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixa-

do, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e Vice participar de inaugurações de obras públicas.

5. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos.

6. Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão

estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

7. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais. (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

8. Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição.

8 de julho – terça-feira

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral deve convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito.

14 de julho – segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 19, *caput*).

21 de julho – segunda-feira

1. Último dia para o registro dos comitês financeiros perante ao juízo eleitoral, até 5 dias após a respectiva constituição.

27 de julho – domingo (70 dias antes)

1. Último dia para que os títulos dos eleitores que requereram inscrição ou transferência estejam prontos.
2. Último dia para a publicação, no órgão oficial do estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

30 de julho – quarta-feira (67 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais.

31 de julho – quinta-feira

1. Data a partir da qual, até o dia do pleito, o Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e de televisão até 10 minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

AGOSTO DE 2008

6 de agosto – quarta-feira (60 dias antes)

1. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

2. Último dia para os órgãos de direção municipal dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no artigo 10 da Lei nº 9.504/97

3. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições proporcionais, na hipótese de substituição; o requerimento, todavia, somente será tempestivo se observado o prazo de até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

4. Último dia para o pedido de registro de novos candidatos, observado o prazo de 10 dias contados da decisão, na hipótese de anulação da convenção partidária por órgão superior do partido político, quando a deliberação sobre coligações desobedecer às diretrizes estabelecidas pela convenção nacional.

5. Último dia para a designação da localização das mesas receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

6. Último dia para nomeação dos membros das mesas receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

7. Último dia para a nomeação dos membros das juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

8. Último dia para que o juiz eleitoral mande publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações

que tiver feito, fazendo constar da publicação a intimação dos mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas.

9. Data em que os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º).

10. Último dia para o eleitor que estiver fora do seu domicílio requerer a segunda via do título eleitoral ao juiz da zona em que se encontrar, esclarecendo se vai recebê-la na sua zona ou naquela em que a requereu.

11 de agosto – segunda-feira - (55 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

12 de agosto – terça-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

13 de agosto – quarta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

16 de agosto – sábado (50 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo juiz eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.

3. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao juiz eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

19 de agosto – terça-feira

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na Tv.

2. Último dia para os TREs decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

26 de agosto – terça-feira (40 dias antes)

1. Último dia para os diretórios regionais dos partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

28 de agosto – quinta-feira

1. Último dia para verificação das fotos e dados que constarão na urna eletrônica por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligações.

30 de agosto – sábado

1. Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto que será utilizada na urna eletrônica.

SETEMBRO DE 2008

5 de setembro – sexta-feira (30 dias antes)

1. Último dia para entrega dos títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou de transferência.

2. Último dia para o juiz eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da junta nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão.

3. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação.
4. Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.
5. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, em sessão pública, a comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.
6. Último dia de publicação, pelo juiz eleitoral, para uso na votação e apuração, de lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

6 de setembro – sábado

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais e publicadas as respectivas decisões.
2. Data em que os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os

gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97.

8 de setembro – segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores e aos componentes da junta nomeados, constantes do edital publicado.
2. Último dia para os partidos políticos e coligações impugnam a indicação de componente da comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela.

15 de setembro-segunda-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral apresentar aos partidos políticos os programas de computador a serem utilizados nas eleições.
2. Último dia para a instalação da Comissão de Auditoria, para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela.

20 de setembro – sábado(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

2. Último dia para os partidos políticos e coligações impugnarem os programas de computador a serem utilizados nas eleições.

3. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação.

4. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

23 de setembro – terça-feira (12 dias antes)

1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação.

25 de setembro – quinta-feira (10 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

2. Último dia para o eleitor requerer a 2ª via do título eleitoral.

3. Último dia para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no 1º e eventual 2º turnos.

26 de setembro – sexta-feira (9 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo.

30 de setembro – terça-feira (5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

OUTUBRO DE 2008

2 de outubro – quinta-feira (3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.

2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

3. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.
4. Último dia para a realização de debates.
5. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

3 de outubro – sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.
2. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet.
3. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

4 de outubro – sábado (1 dia antes)

1. Último dia para substituição do cargo majoritário, até as 8 horas, quando o candidato for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro, ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado; o requerimento, todavia, somente será tempestivo se observado o prazo de até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

2. Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral.
3. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas.
4. Último dia para a promoção de carreta e distribuição de material de propaganda política.

5 de outubro – domingo DIA DAS ELEIÇÕES

Às 7 horas - Instalação da seção eleitoral.

Às 8 horas - Início da votação.

Às 17 horas - Encerramento da votação.

Depois das 17 horas - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

7 de outubro – terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

3. Início da propaganda eleitoral do segundo turno.

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas.

5. Data a partir da qual será permitida a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política.

8 de outubro – quarta-feira

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao juiz eleitoral sua justificativa.

10 de outubro – sexta-feira

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais.

11 de outubro – sábado (15 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos, se obtida a maioria absoluta de votos, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, ou os dois candidatos mais votados.

2. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

3. Data a partir da qual, nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.

4. Data a partir da qual, nos estados em que não houver votação em segundo turno, as secretarias dos tribunais regionais eleitorais não mais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados e as decisões não mais serão publicadas em sessão.

13 de outubro – segunda-feira

1. Último dia para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativo ao segundo turno.

21 de outubro – terça-feira (5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

23 de outubro – quinta-feira (3 dias antes)

1. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora.

2. Último dia para a propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

3. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

24 de outubro – sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).

2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).

3. Último dia para a realização de debates (Res. nº 22.452, de 17.10.06).

4. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução nº 22.460, de 26.10.2006).

5. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, artigo. 133, § 2º).

25 de outubro – sábado (1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I).
2. Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

26 de outubro – domingo

DIA DA ELEIÇÃO (Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º).

Às 7 horas

Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

28 de outubro – terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

29 de outubro – quarta-feira

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

31 de outubro – sexta-feira

1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).

NOVEMBRO DE 2008

4 de novembro – terça-feira

1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que não houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85).

2. Último dia para encaminhamento da prestação de contas pelos candidatos às eleições proporcionais que optarem por fazê-lo diretamente à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 1º).
3. Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao juiz eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno, salvo as dos candidatos que concorreram no segundo turno das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, III e IV).
4. Último dia para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente à votação de 5 de outubro, caso não tenha havido votação em 2º turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).
5. Último dia para o mesário que faltou à votação de 5 de outubro justificar-se junto ao juiz eleitoral (Cód. Eleitoral, art. 124).

5 de novembro – quarta-feira

1. Último dia para o encerramento dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais (Cód. Eleitoral, art. 159, e Lei nº 6.996/82, art. 14).

13 de novembro – quinta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição proporcional para vereador e proclamar os candidatos eleitos.
2. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição majoritária de 26 de outubro e proclamar os candidatos eleitos.
3. Data a partir da qual os cartórios e as secretarias dos tribunais eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados,

domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão.

25 de novembro – terça-feira

(30 dias após o 2º turno)

1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que não houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85).
2. Último dia para os comitês financeiros encaminharem aos juízes eleitorais as prestações de contas dos candidatos que concorreram no segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 29, IV).
3. Último dia para pagamento do aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 2008, nos municípios onde tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).
4. Último dia para o mesário que faltou à votação de 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, *caput*).

DEZEMBRO DE 2008

4 de dezembro – quinta-feira

1. Último dia para o eleitor que não votou no dia 5 de outubro justificar-se ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

10 de dezembro – quarta-feira

1. Último dia para a publicação, em sessão, da decisão que julgar as contas de todos os candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

18 de dezembro – quinta-feira

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

26 de dezembro – sexta-feira

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

JUNHO DE 2009

16 de junho – terça-feira

1. Data até a qual os candidatos ou partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não esteja pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32).